PUBLICADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM 17 / 12 / 2002.

Wellington Alves Valente
Procurador Geral

PREFEITURA DE PARAUAPEBAS
Para crescer muito mais

LEI Nº 4.251, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.

Institui o item 101 da lista de serviços para a cobrança de impostos sobre os serviços, estabelecida pela Lei 1.522, de 22 de dezembro de 1.994, alterada pela Lei 3.212, de 12 de setembro de 1.997 e expede outras providências.

A Prefeita de Parauapebas faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos da Lei Complementar nº 100 de 22 de dezembro 1999, artigo 3º, fica incluído o item de nº 101 ao anexo nº 01 e à lista de serviços constantes do artigo 40, ambos da Lei Municipal nº 1522/94, alterada pela Lei 3.212/97, de 12 de setembro de 1997, com a seguinte redação:

"Nº de ordem 101- exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para a adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais"

Art. 2º - O artigo 59, da Lei 1522/94, alterada pela Lei 3.312/97, de 12 de setembro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59 – A alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 5% (cinco por cento), incidente sobre os serviços elencados no artigo 40 desta Lei."

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Rua D . Quadra 37 . Lote Especial. Parauapebas – PA. CEP 68.515-000
Tel. (094) 346-1005.Fax.346-1037.E – mail: pmp@parauapebas.pa.gov.br

PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Para crescer muito mais

Art. 3º - O artigo 43, da Lei 1522/94, alterada pela Lei 3.212, de 12 de setembro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43 – O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não incide sobre a prestação de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação, salvo aquele previsto no item 98 da Lista de Serviços e nas seguintes atividades:

I – esportivas;

II – culturais, exceto quando se tratar de realização de shows artísticos;

III – educativas."

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, principalmente o percentual do imposto mencionado no anexo nº 01 e nº de ordem 01 a 100 da Lei nº 1522/94, alterada pela Lei 3212, de 12 de setembro de 1.997, que passam a ser unificados pela alíquota de 5%.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003.

Parauapebas, 17 de dezembro 2002.

Ana Isabel Mesquita de Oliveira
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Rua D . Quadra 37 . Lote Especial. Parauapebas – PA. CEP 68.515-000
Tel. (094) 346-1005.Fax.346-1037.E – mail: pmp@parauapebas.pa.gov.br